



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 137/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, E DO OUTRO, A  
EMPRESA EDIAL EMPRESA DIVULGADORA ARAPIRACA  
LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº091. 578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO** brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF Nº 052.139.904-10, ambos residentes e domiciliados nesta capital.

2) **CONTRATADA:** EMPRESA EDIAL EMPRESA DIVULGADORA ARAPIRACA LTDA, sediada em Av. Rio Branco nº 141, Centro de Arapiraca/AL, CEP: 57300-190, inscrita no CNPJ sob nº 35.635.333/0001-71, neste ato, representada pelos sócios **HELENA TEREZA DOS SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 924.218.904-97, residente e domiciliada a Rua Benjamim Freire Amorim, nº 1850, Baixa Grande, CEP: 57307-285, Arapiraca/AL e **RAULENE PEREIRA MELO SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 384.798.264-87, residente e domiciliada a Rua El Shaday, nº 30, Baixa Grande, CEP: 57307-285, Arapiraca/AL.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** A presente contratação decorre da dispensa de licitação, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente e Vice-Presidente de Gestão Corporativa da CASAL, com base no art. 29, inciso II da Lei nº 13.303/2016 e Art.148, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios- RILC da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 17326/2019, C.I. nº 31/2016 - ASMAR, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratar emissora de Rádio localizado na cidade de Arapiraca para veicular comercial do formato spot 30” para falar com a audiência dessa mídia sobre os investimentos da CASAL na região do agreste, iniciando em 04 de novembro até o dia 22 do mesmo mês.

1.1. Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Proposta comercial da CONTRATADA;
- Processo Administrativo Protocolo nº 17326/2019, C.I. nº 31 - ASMAR, e seus anexos.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor estimado em R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

2.1 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusos nos preços propostos não sendo considerados, pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, isentando a CASAL de quaisquer ônus adicionais;

2.2 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: .....	114.000 – ASMAR
Grupo de despesa: .....	300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
Rubrica: .....	307.007 – PUBLICIDADE E PROPAGANDA

2.3. O valor para este contrato está registrado na Solicitação de Compras de nº 21139.

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** O áudio sobre os investimentos da CASAL em Arapiraca deverá abranger a região metropolitana. A emissora divulgará o comercial no formato spot 30” que será distribuído na programação local nos seguintes horários e programas:

- Show de notícias – Programa de notícias gerais e jornalístico, líder de audiência no horário, comandado pelo radialista Isve Cavalcante.
- Programa Canal 96 – Comandado pelo também radialista Mitchel Torquato, cujo perfil é de notícias e entrevistas com personalidades, autoridades e formadores de opinião sobre assuntos gerais.

Mariana Mendonça Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal faturada protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.1 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a contratada encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

4.2 A CONTRATADA quando do pagamento deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.3 A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

4.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

4.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação; Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida À CONTRATADA.

4.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

4.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em Conta Corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil, Agência 0542-8, C/C 68814-2

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:** O valor do contrato mantém-se inalterado durante toda a sua vigência.

**7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão e a fiscalização do contrato será exercida pela empregada REJANE MÉRICA FERREIRA MEDEIROS, matrícula 1400, inscrito sob o CPF n°: 438.500.224-04, fone: (82) 3315-3086; e-mail: rejanemerica.medeiros@casal.al.gov.br, denominado Gestora e Fiscal.

7.1 Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão Corporativa.

7.2 A fiscalização de que se trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeição técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da CASAL ou de seus agentes e prepostos.

7.3 A CASAL se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com os termos do presente contrato.

7.4 Quaisquer exigências da CASAL, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CASAL.

7.5 Outras atribuições da gestão e fiscalização encontram-se detalhadas na Norma Interna de Gestão de Contratos, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A emissora de rádio se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

8.1 Comunicar a CASAL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da veiculação do comercial formato spot os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, prestação de garantia e quaisquer outra que incidam ou venham a incidir na execução da veiculação.

8.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as veiculações nos horários determinados.

**9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Receber as notas fiscais e realizar o pagamento correspondente.

9.1 Verificar se os locais utilizados para instalação dos outdoors estão sendo bem cuidados.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.1. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

11.2. A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

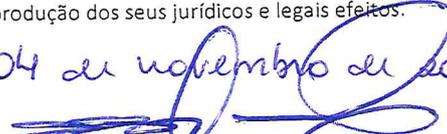
**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 13.303/16, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

12.1 Para quaisquer detalhes adicionais, a respeito dos serviços descritos neste documento, a CONTRATADA deve solicitar consultoria aos técnicos subordinados a esta Superintendência, para os devidos esclarecimentos.

**13 – CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

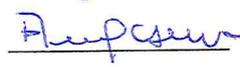
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió, 04 de novembro de 2019.

  
WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR  
Diretor Presidente/CASAL

  
VICTOR VIGOLVINO FIGUEIREDO  
Vice-Presidente de Gestão Corporativa/ CASAL

TESTEMUNHAS:

HELENA TEREZA DOS SANTOS  
P/ CONTRATADA

  
RAULENE PEREIRA MELO SANTOS  
P/ CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO Nº 137/2019  
PLANILHA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Prestação dos Serviços de Veiculação Comercial de 75 inserções de áudio nos dias úteis da semana no formato Spot de 30''.	75	70,00	5.200,00



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO N° 137/2019  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ATIVIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO(R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PAGAMENTO (60 DIAS)
Prestação dos Serviços de Veiculação Comercial de 75 inserções de áudio nos dias úteis da semana no formato Spot de 30".	75	70,00	5.200,00	5.200,00

  
Mariana Mendonça Costa  
Adv. OAB/AL -10.753  
CASAL